



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5417, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, suas respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2019.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

I –Anexo de Metas e Prioridades;

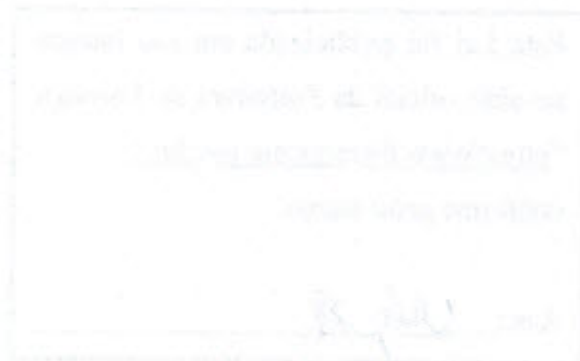
II -Anexo de Metas Fiscais

III– Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 17 de julho de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Esta Lei foi publicizada em sua íntegra
no sítio oficial da Prefeitura de Formiga
“<http://www.formiga.mg.gov.br/>”,
conforme *print* anexo.

Ass.: Willy FO.

PUBLICADO EM:

Jornal: P.O. M. M.

Edição/Página: 2547 / 51-55

Data: 18 / 07 / 19

Ass.: Willy FO.

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Seleção: Atuação em 15/04/2019 (C)

LR, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	186.759.530,00	179.957.149,74	---	128,250	172.323.635,91	159.998.919,17	---	118,337	172.323.635,91	154.171.485,24	---	118,337
Receitas Primárias (I)	152.452.615,84	146.899.803,28	---	104,691	150.333.162,72	139.581.221,25	0,000	103,236	150.333.162,72	134.497.434,75	---	103,236
Despesa Total	186.759.530,00	179.957.149,74	---	128,250	172.323.635,91	159.998.919,17	---	118,337	172.323.635,91	154.171.485,24	---	118,337
Despesas Primárias (II)	173.323.580,83	167.010.580,87	---	119,023	158.887.686,74	147.523.919,24	---	109,110	158.887.686,74	142.150.846,12	---	109,110
Resultado Primário III = (I-II)	(20.870.964,99)	(20.110.777,60)	---	(14,332)	(8.554.524,02)	(7.942.697,99)	0,000	(5,874)	(8.554.524,02)	(7.653.411,37)	---	(5,874)
Resultado Nominal	(627.069,82)	(604.229,93)	---	(0,431)	(6.125.928,03)	(5.687.797,03)	0,000	(4,207)	(5.808.358,86)	(5.196.520,53)	---	(3,989)
Dívida Pública Consolidada	9.849.941,92	9.491.175,49	---	6,764	7.836.503,56	7.276.030,90	0,000	5,381	6.296.086,48	5.632.872,12	---	4,324
Dívida Consolidada Líquida	(98.946,081,12)	(95.342.147,93)	---	(67,947)	(105.072.009,15)	(97.557.179,61)	0,000	(72,154)	(110.880.368,01)	(99.200.501,02)	---	(76,143)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
Inflação média (% anual)		3,780		3,780		3,780
Receita Corrente Líquida	145.621.436,26		145.621.436,26		145.621.436,26	

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 15/04/2019 (C): Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	169.030.900,00	----	113,92	158.325.976,86	----	(900,31)	(10.704.923,14)	(6,333)
Receitas Primárias (I)	140.325.239,52	----	94,57	139.300.854,33	----	(792,12)	(1.024.385,19)	(0,730)
Despesa Total	169.030.900,00	----	113,92	149.698.876,35	----	(851,25)	(19.332.023,65)	(11,437)
Despesas Primárias (II)	156.004.396,61	----	105,14	147.780.395,99	----	(840,34)	(8.224.000,62)	(5,272)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(15.679.157,09)	----	(10,57)	(8.479.541,66)	----	48,22	7.199.615,43	(45,918)
Resultado Nominal	(9.024.416,82)	----	(6,08)	5.805.650,87	0,000	(33,01)	14.830.067,69	(164,333)
Dívida Pública Consolidada	8.643.744,23	----	5,83	7.537.400,80	0,000	(42,86)	(1.106.343,43)	(12,799)
Dívida Consolidada Líquida	(91.775.376,06)	----	(61,85)	7.375.649,11	0,000	(41,94)	99.151.025,17	(108,037)

J.

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Selção: Atuação em 15/04/2019 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	150.956.907,00	169.030.900,00	11,970	173.057.560,00	2,380	186.759.530,00	7,920	172.323.635,91	(7,730)	172.323.635,91
Receitas Primárias (I)	128.705.148,89	140.325.239,52	9,030	147.586.065,14	5,170	152.452.615,84	3,300	150.333.162,72	(1,390)	150.333.162,72
Despesa Total	150.956.907,00	169.030.900,00	11,970	173.057.560,00	2,380	186.759.530,00	7,920	172.323.635,91	(7,730)	172.323.635,91
Despesas Primárias (II)	139.006.157,25	156.004.396,61	12,230	159.462.216,06	2,220	173.323.580,83	8,690	158.887.686,74	(8,330)	158.887.686,74
Resultado Primário III = (I-II)	(10.301.008,36)	(15.679.157,09)	52,210	(11.876.150,92)	(24,260)	(20.870.964,99)	75,740	(8.554.524,02)	(59,010)	(8.554.524,02)
Resultado Nominal	(18.769.526,24)	(9.024.416,83)	(51,920)	(6.543.635,24)	(27,490)	(827.069,82)	(80,420)	(6.195.928,03)	876,910	(5.808.358,86)
Dívida Pública Consolidada	9.935.282,81	8.643.744,23	(13,000)	7.472.531,92	(13,550)	9.849.941,92	31,820	7.836.503,56	(20,440)	6.296.086,48
Dívida Consolidada Líquida	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	10,910	(98.319.011,30)	7,130	(98.946.081,12)	0,640	(105.072.009,15)	6,190	(110.890.368,01)
										5,530

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	163.549.732,18	173.831.377,56	6,290	173.057.560,00	(0,450)	179.957.149,74	3,990	159.996.919,17	(11,090)	154.171.495,24
Receitas Primárias (I)	139.441.732,41	144.310.476,32	3,490	147.586.065,14	2,270	146.899.803,28	(0,460)	139.581.221,25	(4,980)	134.497.434,75
Despesa Total	163.549.732,18	173.831.377,56	6,290	173.057.560,00	(0,450)	179.957.149,74	3,990	159.996.919,17	(11,090)	154.171.495,24
Despesas Primárias (II)	150.602.050,89	160.434.921,47	6,530	159.462.216,06	(0,610)	167.010.580,87	4,730	147.523.919,24	(11,670)	142.150.846,12
Resultado Primário III = (I-II)	(11.160.318,48)	(16.124.445,15)	44,480	(11.876.150,92)	(25,350)	(20.110.777,60)	69,340	(7.942.697,99)	(60,510)	(7.653.411,37)
Resultado Nominal	(20.335.280,12)	(9.280.710,27)	(54,360)	(6.543.635,24)	(29,490)	(604.229,93)	(90,770)	(5.697.797,03)	841,330	(5.196.520,53)
Dívida Pública Consolidada	10.764.084,10	8.869.226,57	(17,420)	7.472.531,92	(15,940)	9.491.175,49	27,010	7.276.030,90	(23,340)	5.632.872,12
Dívida Consolidada Líquida	(89.654.044,25)	(94.381.796,74)	5,270	(98.319.011,30)	4,170	(95.942.147,93)	(3,030)	(97.557.179,61)	2,320	(99.200.501,02)
										1,690

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
10,700	5,350	2,840	3,780	3,780	3,780

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	129.299.778,00	100,00	121.407.920,00	100,00	109.421.379,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.299.778,00	100,00	121.407.920,00	100,00	109.421.379,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	9.334.110,00	100,00	12.502.938,00	100,00	14.648.685,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.334.110,00	100,00	12.502.938,00	100,00	14.648.685,00	100,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.716,71	146.118,00	920.979,00
Alienação de Bens Móveis	48.716,71	146.118,00	920.979,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	48.716,71	146.118,00	920.979,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	292.392,38	215.512,00	575.811,00
DESPESAS DE CAPITAL	292.392,38	215.512,00	575.811,00
Investimentos	292.392,38	215.512,00	575.811,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	292.392,38	215.512,00	575.811,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIc) + (IIIh))	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2016 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	32.098,33	275.774,00	345.168,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	24.536.174,88	25.078.245,11	23.500.525,92
Receita de Contribuições dos Segurados	4.562.020,92	4.784.803,69	4.726.373,79
Civil	4.562.020,92	4.784.803,69	4.726.373,79
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.096.538,77	8.026.648,70	8.303.627,73
Civil	8.096.538,77	8.026.648,70	8.303.627,73
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.541.298,82	2.186.272,00	2.617.688,11
Receita Patrimonial	10.317.556,87	10.027.860,04	7.766.216,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.317.556,87	9.767.858,61	7.766.216,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	260.001,43	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	18.759,50	52.660,68	86.620,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	24.536.174,88	25.078.245,11	23.500.525,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.588.639,08	3.120.492,76	2.515.453,94
Despesas Correntes	2.576.104,08	3.114.940,76	2.509.509,94
Despesas de Capital	12.535,00	5.552,00	5.944,00
PREVIDÊNCIA (V)	6.466.690,13	8.424.659,23	10.277.456,64
Benefícios Civil	6.221.604,98	8.181.770,85	10.082.053,73
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	245.085,15	242.888,38	195.402,91
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	245.085,15	242.888,38	195.402,91
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	9.055.329,21	11.545.151,99	12.792.910,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	15.480.845,67	13.533.093,12	10.707.615,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
	13.292.153,00	14.701.987,00	13.447.746,76
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
	0,00	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa	3.000,00	3.000,00	13.641,75
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

BENS E DIREITOS DO RPPS			2016	2017	2018
41.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
41.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
42.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa			3.000,00	3.000,00	13.641,75
43.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.399.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
43.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
44.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
45.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.1	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.2	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.3	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.4	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.5	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.6	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.7	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.8	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00
46.999.9	100.0	100.0	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

[illegible]

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

[illegible]

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2019	16.828.990,69	12.153.311,65	4.675.679,04	97.412.437,40
2020	17.636.554,83	12.916.854,16	4.719.700,67	102.132.138,07
2021	18.434.063,25	13.862.282,70	4.571.780,55	106.703.918,62
2022	19.242.430,77	14.713.394,54	4.529.036,23	111.232.954,85
2023	20.035.779,21	15.586.041,18	4.449.738,03	115.682.692,88
2024	20.744.591,07	17.022.684,41	3.721.906,66	119.404.599,54
2025	21.428.362,44	18.409.814,57	3.018.547,87	122.423.147,41
2026	22.186.440,15	19.380.381,76	2.806.058,39	125.229.205,80
2027	22.971.336,61	20.331.749,05	2.639.587,56	127.868.793,36
2028	23.784.000,59	20.867.221,14	2.916.779,45	130.785.572,81
2029	24.625.414,43	22.198.355,99	2.427.058,44	133.212.631,25
2030	25.496.595,22	23.610.139,08	1.886.456,14	135.099.087,39
2031	26.398.596,04	24.534.123,04	1.864.473,00	136.963.560,39
2032	27.332.507,22	25.677.491,18	1.655.016,04	138.618.576,43
2033	28.299.457,66	26.675.389,85	1.624.067,81	140.242.644,24

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2034	29.300.616,20	27.104.782,71	2.195.833,49	142.438.477,73
2035	30.337.193,03	27.942.796,72	2.394.396,31	144.832.874,04
2036	31.410.441,15	29.160.580,39	2.249.860,76	147.082.734,80
2037	32.521.657,90	30.017.792,55	2.503.865,35	149.586.600,15
2038	33.672.186,51	30.598.700,51	3.073.486,00	152.660.086,15
2039	34.863.417,71	31.902.592,41	2.960.825,30	155.620.911,45
2040	36.096.791,47	33.014.924,52	3.081.866,95	158.702.778,40
2041	37.373.798,66	33.069.622,59	4.304.176,07	163.006.954,47
2042	38.695.982,93	33.939.376,07	4.756.606,86	167.763.561,33
2043	40.064.942,52	34.289.897,72	5.775.044,80	173.538.606,13
2044	41.482.332,20	35.062.633,11	6.419.699,09	179.958.305,22
2045	42.949.865,31	35.238.077,02	7.711.788,29	187.670.093,51
2046	44.469.315,79	35.132.741,45	9.336.574,34	197.006.667,85
2047	16.775.160,71	32.291.341,70	(15.516.180,99)	181.490.486,86
2048	15.112.757,39	31.725.227,72	(16.612.470,33)	164.878.016,53
2049	13.615.096,75	31.077.861,92	(17.462.765,17)	147.415.251,36
2050	11.252.146,08	30.536.157,28	(19.284.011,20)	128.131.240,16
2051	8.589.424,49	29.582.151,89	(20.992.727,40)	107.138.512,76
2052	7.738.220,26	28.397.657,87	(20.659.437,61)	86.479.075,15
2053	6.971.369,60	27.152.943,84	(20.181.574,24)	66.297.500,91
2054	6.280.513,15	25.920.715,74	(19.640.202,59)	46.657.298,32
2055	5.658.119,96	24.661.065,31	(19.002.945,35)	27.654.352,97
2056	5.097.405,37	23.381.689,11	(18.284.283,74)	9.370.069,23
2057	4.592.257,09	22.096.509,00	(17.504.251,91)	-8.134.182,68
2058	4.137.168,55	20.828.885,25	(16.691.716,70)	-24.825.899,38
2059	3.727.178,87	19.582.928,48	(15.855.749,61)	-40.681.648,99
2060	3.357.818,80	18.362.439,47	(15.004.620,67)	-55.686.269,66
2061	3.025.061,99	17.170.846,26	(14.145.784,27)	-69.832.053,93
2062	2.725.281,07	16.011.254,37	(13.285.973,30)	-83.118.027,23
2063	2.455.208,17	14.886.437,31	(12.431.229,14)	-95.549.256,37
2064	2.211.899,25	13.798.904,11	(11.587.004,86)	-107.136.261,23
2065	1.992.702,03	12.750.899,15	(10.758.197,12)	-117.894.458,35
2066	1.795.227,05	11.744.437,16	(9.949.210,11)	-127.843.668,46
2067	1.617.321,67	10.781.374,23	(9.164.052,56)	-137.007.721,02
2068	1.457.046,55	9.863.428,72	(8.406.382,17)	-145.414.103,19
2069	1.312.654,55	8.992.142,00	(7.679.487,45)	-153.093.590,64
2070	1.182.571,67	8.168.854,45	(6.986.282,78)	-160.079.873,42
2071	909.670,51	7.394.642,38	(6.484.971,87)	-166.564.845,29
2072	699.746,55	6.670.278,54	(5.970.531,99)	-172.535.377,28
2073	538.266,57	5.996.219,40	(5.457.952,83)	-177.993.330,11
2074	414.051,21	5.372.551,66	(4.958.500,45)	-182.951.830,56
2075	318.500,93	4.798.955,74	(4.480.454,81)	-187.432.285,37
2076	245.000,72	4.274.698,94	(4.029.698,22)	-191.461.983,59
2077	188.462,09	3.798.657,65	(3.610.195,56)	-195.072.179,15
2078	144.970,84	3.369.283,63	(3.224.312,79)	-198.296.491,94
2079	111.516,03	2.984.659,43	(2.873.143,40)	-201.169.635,34
2080	85.781,56	2.642.531,65	(2.556.750,09)	-203.726.385,43
2081	65.985,82	2.340.360,02	(2.274.374,20)	-206.000.759,63
2082	50.758,32	2.075.366,07	(2.024.607,75)	-208.025.367,38
2083	39.044,86	1.150.138,72	(1.111.093,86)	-209.136.461,24

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2084	30.034,51	830.241,16	(800.206,65)	-209.936.667,89
2085	23.103,47	743.466,77	(720.363,30)	-210.657.031,19
2086	17.771,90	562.060,81	(544.288,91)	-211.201.320,10
2087	13.670,69	454.196,83	(440.526,14)	-211.641.846,24
2088	10.515,92	399.258,48	(388.742,56)	-212.030.588,80
2089	8.089,17	342.058,87	(333.969,70)	-212.364.558,50
2090	6.222,44	279.005,20	(272.782,76)	-212.637.341,26
2091	4.786,49	237.802,31	(233.015,82)	-212.870.357,08
2092	3.681,91	158.534,87	(154.852,96)	-213.025.210,04
2093	2.832,24	105.689,92	(102.857,68)	-213.128.067,72

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2019 (C)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	138.145.669,74	153.442.824,38	157.692.137,63	159.207.775,81	159.207.775,81	159.207.775,81
Receita Tributária	19.511.897,29	22.656.085,28	23.326.707,57	25.227.621,60	25.227.621,60	25.227.621,60
Receita de Contribuição	6.366.039,34	8.654.274,40	8.913.990,96	8.983.065,71	8.983.065,71	8.983.065,71
Receita Patrimonial	11.166.577,88	15.420.976,31	11.444.393,00	8.989.433,58	8.989.433,58	8.989.433,58
Aplicações Financeiras (II)	11.111.116,69	15.383.628,52	11.399.578,03	8.902.812,19	8.902.812,19	8.902.812,19
Outras Receitas Patrimoniais	55.461,19	37.347,79	44.814,97	86.621,39	86.621,39	86.621,39
Transferências Correntes	86.544.233,90	92.078.165,97	99.125.481,06	99.763.475,02	99.763.475,02	99.763.475,02
Demais Receitas Correntes	14.556.921,33	14.633.322,42	14.881.565,04	16.244.179,90	16.244.179,90	16.244.179,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	127.034.553,05	138.059.195,86	146.292.559,60	150.304.963,62	150.304.963,62	150.304.963,62
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.509.807,26	3.947.457,03	2.974.918,91	14.464.093,19	28.199,10	28.199,10
Operações de Crédito (V)	839.211,42	1.681.413,37	1.681.413,37	12.316.440,97	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.670.595,84	2.266.043,66	1.293.505,54	2.147.652,22	28.199,10	28.199,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.670.595,84	2.266.043,66	1.293.505,54	2.147.652,22	28.199,10	28.199,10
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	128.705.148,89	140.325.239,52	147.586.065,14	152.452.615,84	150.333.162,72	150.333.162,72
DESPESAS CORRENTES (X)	117.932.578,03	134.492.064,80	140.483.642,52	142.655.744,88	142.655.744,88	142.655.744,88
Pessoal e Encargos Sociais	64.317.868,65	75.297.907,84	77.300.430,60	84.958.018,79	84.958.018,79	84.958.018,79
Juros e Encargos da Dívida (XI)	821.652,96	744.102,00	684.309,50	717.000,00	717.000,00	717.000,00
Outras Despesas Correntes	52.793.056,42	58.450.054,96	62.498.902,42	56.980.726,09	56.980.726,09	56.980.726,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	117.110.925,07	133.747.962,80	139.799.333,02	141.938.744,88	141.938.744,88	141.938.744,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.878.168,69	9.291.565,41	8.818.260,90	20.927.250,45	6.491.356,36	6.491.356,36
Investimentos	7.036.051,18	8.633.035,05	8.232.784,84	19.677.250,41	5.241.356,32	5.241.356,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	842.117,51	658.530,36	585.476,06	1.250.000,04	1.250.000,04	1.250.000,04
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	7.036.051,18	8.633.035,05	8.232.784,84	19.677.250,41	5.241.356,32	5.241.356,32
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	14.701.987,00	13.447.746,76	11.249.458,20	11.540.117,35	11.540.117,35	11.540.117,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	157.194,00	175.652,00	180.640,00	167.468,19	167.468,19	167.468,19

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Atualização em 15/04/2019 (C)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	157.194,00	175.652,00	180.640,00	167.468,19	167.468,19	167.468,19
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	139.006.157,25	156.004.396,61	159.462.216,06	173.323.580,83	158.887.686,74	158.887.686,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(10.301.008,36)	(15.679.157,09)	(11.876.150,92)	(20.870.964,99)	(8.554.524,02)	(8.554.524,02)

Estado de Minas Gerais**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	7.836.503,56	6.296.086,48
Contratual	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	7.836.503,56	6.296.086,48
DEDUÇÕES (II)	92.686.242,04	100.419.120,29	105.791.543,22	108.796.023,04	112.908.512,71	117.176.454,49
Ativo disponível	92.431.359,59	100.253.310,33	105.616.862,43	108.616.381,32	112.722.080,53	116.982.975,18
Haveres financeiros	254.882,45	165.809,96	174.680,79	179.641,72	186.432,18	193.479,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(105.072.009,15)	(110.880.368,01)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(105.072.009,15)	(110.880.368,01)

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(18.769.526,24)	(9.024.416,83)	(6.543.635,24)	(627.069,82)	(6.125.928,03)	(5.808.358,86)

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2017 no resultados_nominais_valor de R\$ (63.981.432,99).

Estado de Minas Gerais**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	7.836.503,56	6.296.086,48
Contratual	9.935.282,81	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	7.836.503,56	6.296.086,48
DEDUÇÕES(II)	92.686.242,04	100.419.120,29	105.791.543,22	108.796.023,04	112.908.512,71	117.176.454,49
Ativo disponível	92.431.359,59	100.253.310,33	105.616.862,43	108.616.381,32	112.722.080,53	116.982.975,18
Haveres financeiros	254.882,45	165.809,96	174.680,79	179.641,72	186.432,18	193.479,31
DCL (III) = (I - II)	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(105.072.009,15)	(110.880.368,01)

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
	Descrição	Valor	Descrição	
1819	Ações Cíveis = R\$ 88.476.760,33	91.513.473,44	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º III da L.R.F.;	91.513.473,44
40	Ações Trabalhistas = R\$ 3.036.713,11			
SUBTOTAL		91.513.473,44	SUBTOTAL	91.513.473,44
TOTAL		91.513.473,44	TOTAL	91.513.473,44

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Atualização em 15/04/2019 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA											
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO											
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO											
96	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	Ruas e Avenidas(%)	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	518.900,00	518.900,00	518.900,00
106	2.057 - Manutenção da Rede Rodoviária Municipal	Estradas Rurais(%)	A	2	26.782.0077	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	665.478,70	665.478,70	665.478,70
						3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	79.160,27	79.160,27	79.160,27
						3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.536,06	6.536,06	6.536,06
						3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	59.987,95	59.987,95	59.987,95
						3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	117.400,09	117.400,09	117.400,09
						3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	160.091,03	160.091,03	160.091,03
107	2.058 - Manutenção de Ruas e Avenidas	Ruas e Avenidas(%)	A	2	26.782.0077	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.111.290,41	2.111.290,41	2.111.290,41
						3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.164.631,20	1.164.631,20	1.164.631,20
						3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	39.231,95	39.231,95	39.231,95
						3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	564.085,81	564.085,81	564.085,81
						3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	648.625,00	648.625,00	648.625,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	213.454,70	213.454,70	213.454,70
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
44	1.076 - Aquisição de Equipamentos p/a Limpeza Pública	População em Geral(%)	P	2	15.452.0074	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	39.228,84	39.228,84	39.228,84
67	1.080 - Aquisição de Equipamentos p/o Defesa a Vida Animal	Defesa a Vida Animal	P	2	18.305.0028	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.336,37	5.336,37	5.336,37
69	1.213 - Construção e Melhorias do da Vida Animal	População em Geral(%)	P	2	18.305.0028	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.675,19	27.675,19	27.675,19
70	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	População em Geral(%)	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	21.345,47	21.345,47	21.345,47
78	1.084 - Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos	População em Geral(%)	P	2	18.544.0031	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	79.137,44	79.137,44	79.137,44

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 15/04/2019 (CI)

[illegible]

Seleção: Somente as despesas prioritizadas: Alteração em 15/04/2019 (C)

[illegible]

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 15/04/2019 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE											
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO											
492	5.001 - Programa de Aperfeiçoamento Setor Administrativo	Equipamentos e Material Permanente(Un)	P	1	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	731.000,00	731.000,00	731.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
494	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios	Frota Municipal(Un)	P	1	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
504	5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição/Água	Obras e Instalações(%)	P	1	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	185.000,00	185.000,00	185.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
505	5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório	Laboratório (Un)	P	1	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
510	5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta	Adutora (%)	P	1	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
523	5.012 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Coleta/Esgoto Sanitário	Esgoto Sanitário(%)	P	1	17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total geral:									22.389.159,27	22.389.159,27	22.389.159,27



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 5417, de 17 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e dá outras providências.

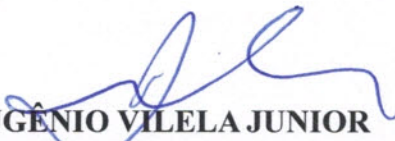
O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Demonstrativos I, III, Anexo III e Anexo de Metas e Prioridades a que se referem à Lei nº 5417, de 17 de julho de 2019, passam a vigor com os valores constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizados com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 27 de dezembro de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Os “Anexos da Lei nº 5.479, de 27 de dezembro de 2019” foram publicizados no sítio oficial da Prefeitura de Formiga <http://www.formiga.mg.gov.br/>, conforme print anexo.

Ass. _____

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 2662

Página(s): 73

Data: 30/12/2019

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 02/01/2020 (A)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	214.362.000,00	206.554.249,37	---	127,319	195.328.331,31	181.358.301,36	---	116,014	195.328.331,31	174.752.922,24	---	116,014
Receitas Primárias (I)	177.056.815,84	170.607.839,51	---	105,162	173.339.588,12	160.942.209,71	0,000	102,954	173.339.588,12	155.080.419,53	---	102,954
Despesa Total	214.362.000,00	206.554.249,37	---	127,319	195.328.331,31	181.358.301,36	---	116,014	195.328.331,31	174.752.922,24	---	116,014
Despesas Primárias (II)	198.611.864,02	191.377.783,79	---	117,965	179.578.195,33	166.734.627,01	---	106,660	179.578.195,33	160.661.867,10	---	106,660
Resultado Primário III = (I-II)	(21.555.048,18)	(20.769.944,29)	---	(12,803)	(6.238.607,21)	(5.792.417,30)	0,000	(3,705)	(6.238.607,21)	(5.581.447,57)	---	(3,705)
Resultado Nominal	(627.069,82)	(604.229,93)	---	(0,372)	(6.125.928,03)	(5.687.797,03)	0,000	(3,638)	(5.808.358,86)	(5.196.520,53)	---	(3,450)
Dívida Pública Consolidada	9.849.941,92	9.491.175,49	---	5,850	7.836.503,56	7.276.030,90	0,000	4,654	6.296.086,48	5.632.872,12	---	3,740
Dívida Consolidada Líquida	(98.946.081,12)	(95.342.147,93)	---	(58,769)	(105.072.009,15)	(97.557.179,61)	0,000	(62,407)	(110.880.368,01)	(99.200.501,02)	---	(65,857)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação média (% anual)	3,780	3,780	3,780
Receita Corrente Líquida	168.365.650,76	168.365.650,76	168.365.650,76

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 02/01/2020 (A)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	150.956.907,00	169.030.900,00	11,970	173.057.560,00	2,380	214.362.000,00	23,870	195.328.331,31	(8,880)	195.328.331,31	0,000	
Receitas Primárias (I)	128.705.148,89	140.325.239,52	9,030	147.586.065,14	5,170	177.056.815,84	19,970	173.339.588,12	(2,100)	173.339.588,12	0,000	
Despesa Total	150.956.907,00	169.030.900,00	11,970	173.057.560,00	2,380	214.362.000,00	23,870	195.328.331,31	(8,880)	195.328.331,31	0,000	
Despesas Primárias (II)	139.006.157,25	156.004.396,61	12,230	159.462.216,06	2,220	198.611.864,02	24,550	179.578.195,33	(9,580)	179.578.195,33	0,000	
Resultado Primário III = (I-II)	(10.301.008,36)	(15.679.157,09)	52,210	(11.876.150,92)	(24,260)	(21.555.048,18)	81,500	(6.238.607,21)	(71,060)	(6.238.607,21)	0,000	
Resultado Nominal	(18.769.526,24)	(9.024.416,83)	(51,920)	(6.543.635,24)	(27,490)	(627.069,82)	(90,420)	(6.125.928,03)	876,910	(5.808.358,86)	(5,180)	
Dívida Pública Consolidada	9.935.282,81	8.643.744,23	(13,000)	7.472.531,92	(13,550)	9.849.941,92	31,820	7.836.503,56	(20,440)	6.296.086,48	(19,660)	
Dívida Consolidada Líquida	(82.750.959,23)	(91.775.376,06)	10,910	(98.319.011,30)	7,130	(98.946.081,12)	0,640	(105.072.009,15)	6,190	(110.880.368,01)	5,530	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	163.549.732,18	173.831.377,56	6,290	173.057.560,00	(0,450)	206.554.249,37	19,360	181.358.301,36	(12,200)	174.752.922,24	(3,640)	
Receitas Primárias (I)	139.441.732,41	144.310.476,32	3,490	147.586.065,14	2,270	170.607.839,51	15,600	160.942.209,71	(5,670)	155.080.419,53	(3,640)	
Despesa Total	163.549.732,18	173.831.377,56	6,290	173.057.560,00	(0,450)	206.554.249,37	19,360	181.358.301,36	(12,200)	174.752.922,24	(3,640)	
Despesas Primárias (II)	150.602.050,89	160.434.921,47	6,530	159.462.216,06	(0,610)	191.377.783,79	20,010	166.734.627,01	(12,880)	160.661.867,10	(3,640)	
Resultado Primário III = (I-II)	(11.160.318,48)	(16.124.445,15)	44,480	(11.876.150,92)	(26,350)	(20.769.944,29)	74,890	(5.792.417,30)	(72,110)	(5.581.447,57)	(3,640)	
Resultado Nominal	(20.335.280,12)	(9.280.710,27)	(54,360)	(6.543.635,24)	(29,490)	(604.229,93)	(90,770)	(5.687.797,03)	841,330	(5.196.520,53)	(8,640)	
Dívida Pública Consolidada	10.764.084,10	8.889.226,57	(17,420)	7.472.531,92	(15,940)	9.491.175,49	27,010	7.276.030,90	(23,340)	5.632.872,12	(22,580)	
Dívida Consolidada Líquida	(89.654.044,25)	(94.381.796,74)	5,270	(98.319.011,30)	4,170	(95.342.147,93)	(3,030)	(97.557.179,61)	2,320	(99.200.501,02)	1,680	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
10,700	5,350	2,840	3,780	3,780	3,780

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 02/01/2020 (A)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	138.145.669,74	153.442.824,38	157.692.137,63	181.951.990,31	181.951.990,31	181.951.990,31
Receita Tributária	19.511.897,29	22.656.085,28	23.326.707,57	25.227.621,60	25.227.621,60	25.227.621,60
Receita de Contribuição	6.366.039,34	8.654.274,40	8.913.990,96	8.983.065,71	8.983.065,71	8.983.065,71
Receita Patrimonial	11.166.577,88	15.420.976,31	11.444.393,00	8.987.703,58	8.987.703,58	8.987.703,58
Aplicações Financeiras (II)	11.111.116,69	15.383.628,52	11.399.578,03	8.901.082,19	8.901.082,19	8.901.082,19
Outras Receitas Patrimoniais	55.461,19	37.347,79	44.814,97	86.621,39	86.621,39	86.621,39
Transferências Correntes	86.544.233,90	92.078.165,97	99.125.481,06	122.367.915,05	122.367.915,05	122.367.915,05
Demais Receitas Correntes	14.556.921,33	14.633.322,42	14.881.565,04	16.385.684,37	16.385.684,37	16.385.684,37
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	127.034.553,05	138.059.195,86	146.292.559,60	173.050.908,12	173.050.908,12	173.050.908,12
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.509.807,26	3.947.457,03	2.974.918,91	19.322.348,69	288.680,00	288.680,00
Operações de Crédito (V)	839.211,42	1.681.413,37	1.681.413,37	15.316.440,97	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.670.595,84	2.266.043,66	1.293.505,54	4.005.907,72	288.680,00	288.680,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.670.595,84	2.266.043,66	1.293.505,54	4.005.907,72	288.680,00	288.680,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	128.705.148,89	140.325.239,52	147.586.065,14	177.056.815,84	173.339.588,12	173.339.588,12
DESPESAS CORRENTES (X)	117.932.578,03	134.492.064,80	140.483.642,52	162.720.505,91	163.582.313,30	163.582.313,30
Pessoal e Encargos Sociais	64.317.868,65	75.297.907,84	77.300.430,60	80.832.964,10	80.832.964,10	80.832.964,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	821.652,96	744.102,00	684.309,50	1.028.197,74	1.028.197,74	1.028.197,74
Outras Despesas Correntes	52.793.056,42	58.450.054,96	62.498.902,42	80.859.344,07	81.721.151,46	81.721.151,46
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	117.110.925,07	133.747.962,80	139.799.333,02	161.692.308,17	162.554.115,56	162.554.115,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.878.168,69	9.291.565,41	8.818.260,90	27.127.193,96	7.231.717,88	7.231.717,88
Investimentos	7.036.051,18	8.633.035,05	8.232.784,84	25.372.193,92	5.476.717,84	5.476.717,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	842.117,51	658.530,36	585.476,06	1.755.000,04	1.755.000,04	1.755.000,04
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	7.036.051,18	8.633.035,05	8.232.784,84	25.372.193,92	5.476.717,84	5.476.717,84
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	14.701.987,00	13.447.746,76	11.249.458,20	11.379.893,74	11.379.893,74	11.379.893,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	157.194,00	175.652,00	180.640,00	167.468,19	167.468,19	167.468,19

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 02/01/2020 (A)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	157.194,00	175.652,00	180.640,00	167.468,19	167.468,19	167.468,19
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	139.006.157,25	156.004.396,61	159.462.216,06	198.611.864,02	179.578.195,33	179.578.195,33
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(10.301.008,36)	(15.679.157,09)	(11.876.150,92)	(21.555.048,18)	(6.238.607,21)	(6.238.607,21)

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritárias: Alteração em 02/01/2022 (A)

Priori	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA								7.258.256,43	7.258.256,43	7.258.256,43
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO								6.172.970,33	6.172.970,33	6.172.970,33
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO								6.172.970,33	6.172.970,33	6.172.970,33
96	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas Ruas e Avenidas(%)	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	518.900,00	518.900,00	518.900,00
106	2.057 - Manutenção da Rede Rodoviária Municipal Estradas Rurais(%)	A	2	26.782.0077	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	665.478,70	665.478,70	665.478,70
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	49.160,27	49.160,27	49.160,27
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.536,06	6.536,06	6.536,06
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	89.987,95	89.987,95	89.987,95
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	117.400,09	117.400,09	117.400,09
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.980,41	77.980,41	77.980,41
107	2.058 - Manutenção de Ruas e Avenidas Ruas e Avenidas(%)	A	2	26.782.0077	3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.111.290,41	2.111.290,41	2.111.290,41
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	364.631,20	364.631,20	364.631,20
					3.1.90.16.00.00.00.00	00010000	00.00.00	39.231,95	39.231,95	39.231,95
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.164.085,81	1.164.085,81	1.164.085,81
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	754.832,78	754.832,78	754.832,78
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	213.454,70	213.454,70	213.454,70
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL								142.723,31	142.723,31	142.723,31
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL								142.723,31	142.723,31	142.723,31
44	1.076 - Aquisição de Equipamentos p/a Limpeza Pública População em Geral(%)	P	2	15.452.0074	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	39.228,84	39.228,84	39.228,84
67	1.080 - Aquisição de Equipamentos p/o CODEVIDA - Centro de Defesa a Vida Animal População em Geral(%)	P	2	18.305.0028	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.336,37	5.336,37	5.336,37
69	1.213 - Construção e Melhorias do CODEVIDA - Centro de Defesa da Vida Animal População em Geral(%)	P	2	18.305.0028	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.675,19	27.675,19	27.675,19
70	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal População em Geral(%)	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	21.345,47	21.345,47	21.345,47
78	1.084 - Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos População em Geral(%)	P	2	18.544.0031	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	49.137,44	49.137,44	49.137,44

Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritárias: Alteração em 02/01/2022 (A)

Priori	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA								7.258.256,43	7.258.256,43	7.258.256,43
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								719.839,20	719.839,20	719.839,20
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								719.839,20	719.839,20	719.839,20
133	1.032 - Aquisição de Equipamentos p/o Setor Administrativo - SAÚDE Administração Pública(%)	P	2	10.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.037,80	1.037,80	1.037,80
142	1.038 - Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Básicas de Saúde - PABFIXO População em Geral(%)	P	2	10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010053	02.04.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
153	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA População em Geral(Un)	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010053	02.04.00	59.630,00	59.630,00	59.630,00
162	1.043 - Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE População em Geral(%)	P	2	10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.037,80	1.037,80	1.037,80
168	1.035 - Aquisição de Equipamentos p/Programa de Atendimento Especializado - SAÚDE População em Geral(%)	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.037,80	1.037,80	1.037,80
190	2.381 - Aquisição de Medicamentos para tratamento de saúde - del. 2164/15. População em Geral(%)	A	2	10.303.0014	3.3.90.30.00.00.00.00	00010059	02.04.00	206.058,00	206.058,00	206.058,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010059	02.04.00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
208	1.214 - Aquisição de Equipamentos móveis e veículos para UPA - SAÚDE Equipamentos e Material Permanente(%)	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.037,80	1.037,80	1.037,80
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO								36.723,59	36.723,59	36.723,59
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								36.723,59	36.723,59	36.723,59
202	1.092 - Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família - IGD-PBF (BL GBF) Gestores da Administração Pública(%)	P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
204	1.197 - Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS IGD-PBF (BL GBF) Gestores da Administração Pública(%)	P	2	08.244.0089	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	2.268,39	2.268,39	2.268,39
207	1.180 - Aquisição de Equipamentos p/Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais IGDSUAS (BL GSUAS) Gestão Administrativa e Serviços Socio Assistenciais(%)	P	2	08.244.0050	4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	14.455,20	14.455,20	14.455,20

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas. Alteração em 02/01/2020 (A)

Priori	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA								7.258.256,43	7.258.256,43	7.258.256,43
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES								186.000,00	186.000,00	186.000,00
Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES								165.000,00	165.000,00	165.000,00
298	1.052 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Alunos(%)										
300	1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.03.01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alunos(%)										
320	1.057 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)										
321	1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alunos(%)										
325	1.061 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	01.03.01	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)										
327	1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alunos(%)										
Unidade: 13.02 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA								21.000,00	21.000,00	21.000,00
222	1.063 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental - FEB40	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										
223	1.064 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - FEB40	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										
229	1.065 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche FEB40	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										
230	1.066 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche FEB40	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										
231	1.067 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB40	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										
232	1.068 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola FEB40	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)										

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas. Alteração em 02/01/2020 (A)

Priori	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 2 - PREVIFOR								14.194.000,00	14.194.000,00	14.194.000,00
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR								14.194.000,00	14.194.000,00	14.194.000,00
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR								14.194.000,00	14.194.000,00	14.194.000,00
427	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos	O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00.00	00010103	03.01.00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
					Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)					
					3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
428	0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas	O	2	09.272.0000	3.1.90.03.00.00.00.00	00010103	03.01.00	810.000,00	810.000,00	810.000,00
					Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)					
					3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
430	8.004 - Manutenção de Benefícios da Previdência Social -Auxílio Doença	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)					
					3.3.90.08.00.00.00.00	00010103	03.01.00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
431	8.005 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Maternidade	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
					Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)					
432	8.006 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Acidente de Trabalho	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
					Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)					
					3.3.90.08.00.00.00.00	00010103	03.01.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
433	8.007 - Manutenção de Benefícios Previdência Social - Salário Família	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
					Benefícios Salário Maternidade e Salário Família(%)					
434	8.008 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Previdência Social	A	2	09.272.0023	3.1.90.05.00.00.00.00	00010103	03.01.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
					Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)					
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE								731.000,00	731.000,00	731.000,00
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								731.000,00	731.000,00	731.000,00
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								731.000,00	731.000,00	731.000,00
492	5.001 - Programa de Aperfeiçoamento Setor Administrativo	P	1	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
					Equipamentos e Material Permanente(Un)					
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE								731.000,00	731.000,00	731.000,00
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								731.000,00	731.000,00	731.000,00
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO								731.000,00	731.000,00	731.000,00
494	5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios Frota Municipal(Un)	P	1	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
504	5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição/Água Obras e Instalações(%)	P	1	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	185.000,00	185.000,00	185.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
505	5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)	P	1	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
510	5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta Adutora (%)	P	1	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
523	5.012 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Coleta/Esgoto Sanitário	P	1	17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	Esgoto Sanitário(%)				4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total geral:								22.183.256,43	22.183.256,43	22.183.256,43

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS - PREVIFOR